



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 12 de Janeiro de 2021 - Edição 6 - Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6640, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 6640, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Fixa valores para a cobrança de consumo de água e coleta de esgotos e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos valores base de cálculo da taxa de água para lançamento em 2021;

CONSIDERANDO a autorização para que esta atualização seja feita por Decreto do Poder Executivo estabelecida no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional e art. 23 da Lei n.º 1202, de 10 de junho de 1983.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Junqueirópolis tem se utilizado do índice do IPCA para suas correções;

CONSIDERANDO que o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de 4,31%;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os preços para consumo de água, que passam a ser cobrados nos termos do Artigo 16 da Lei n.º 1202, de 10 de junho de 1983, alterado pela Lei n.º 2357, de 01 de novembro de 2006, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os preços de coleta de esgoto sanitário serão cobrados à razão de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água.

Art. 3.º - Os preços das taxas de construção de ramais domiciliares de água e esgoto, aferição e colocação de hidrômetros, taxa de religação, bem como as infrações previstas na Lei n.º 1202, de 10 de junho de 1983, passam a ser cobrados de acordo com o Anexo II do presente Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 04 de janeiro de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Administrativo

ANEXO I

Serviço de Abastecimento de Água

I - Para consumo de até 10m3/mês:

a) categoria residencial	R\$ 22,00/mês
b) categoria comercial	R\$ 27,00/mês
c) categoria industrial	R\$ 31,00/mês

II - Para consumo de 11m3 a 20m3/mês:

a) categoria residencial	R\$ 2,32/m3
b) categoria comercial	R\$ 2,77/m3
c) categoria industrial	R\$ 3,25/m3

III - Para consumo de 21m3 a 30m3/mês:

a) categoria residencial	R\$ 2,40/m3
b) categoria comercial	R\$ 2,87 /m3
c) categoria industrial	R\$ 3,36/m3

IV - Para consumo de 31m3 a 50m3/mês:

a) categoria residencial	R\$ 2,65/m3
b) categoria comercial	R\$ 3,16/m3
c) categoria industrial	R\$ 3,72/m3

V - Para consumo de 51m3 a 70m3/mês:

a) categoria residencial	R\$ 3,34/m3
b) categoria comercial	R\$ 4,03/m3
c) categoria industrial	R\$ 4,71/m3



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueirosp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 12 de Janeiro de 2021 - Edição 6 - Página 2

VI - Para consumo de 71m³ a 100m³/mês:
a) categoria residencial R\$
4,32/m³
b) categoria comercial R\$
5,17/m³
c) categoria industrial R\$
6,09/m³

VII - Para consumo de 101m³ a 150m³/mês:
a) categoria residencial R\$
5,57/m³
b) categoria comercial R\$
6,68/m³
c) categoria industrial R\$
7,84/m³

VIII - Para consumo de 151m³ a 200m³/mês:
a) categoria residencial R\$
6,29/m³
b) categoria comercial R\$
7,55/m³
c) categoria industrial R\$
8,87/m³

IX - Para consumo acima de 200m³/mês:
a) categoria residencial
R\$ 7,46/m³
b) categoria comercial
R\$ 8,94/m³
c) categoria industrial
R\$ 10,51/m³

X - Para Condomínio Vertical:
a) até 100
m³.....R\$ 3,08/m³
b) 101 até 200
m³.....R\$ 3,44/m³
c) acima de 200
m³.....R\$ 3,86/m³

XI - Para ligações desprovidas de hidrômetros:
a) categoria residencial R\$
44,34/mês
b) categoria comercial R\$
54,00/mês
c) categoria industrial R\$
62,35/mês

ANEXO II

Construção de ramal domiciliar de água	R\$ 440,19
Construção de ramal domiciliar de esgoto sanitário	R\$ 443,84
Construção de ramal domiciliar de água e esgoto (conjunto)	R\$ 517,90
Taxa de religação de água por infração ou falta de pagamento	R\$ 105,87
Taxa de aferição e colocação de hidrômetro	R\$ 57,06
Recuperação de pavimento asfáltico para construção de ramais domiciliares de água e esgoto	R\$ 497,45
Multa por infração prevista na Lei n.º 1202/83	R\$ 205,86

DECRETO N.º 6641, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 6641, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o enquadramento de fase classificatória do Município de Junqueirópolis no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o enquadramento da região de Presidente Prudente pelo Governo do Estado de São Paulo na fase laranja do Plano São Paulo, a contar de 09 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º - O Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os estabelecimentos da iniciativa privada, nos termos da atualização divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo em 08 de janeiro de 2021, fica prorrogado até 05 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único- O Município de Junqueirópolis, nos termos do enquadramento feito pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do "caput" deste artigo, fica enquadrado no setor laranja do Plano São Paulo.

Art. 2.º- Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas particulares.



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 12 de Janeiro de 2021 - Edição 6 - Página 3

Art. 3º- As locações de espaços para festas ficam limitadas a ocupação de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, uso de álcool em gel e demais medidas de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 4º- Ficam limitadas as atividades nas escolas particulares de qualquer tipo, bem como evento em local fechado ou aberto, a 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação, respeitados o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, uso de álcool em gel, uso de máscara de proteção facial e todas as medidas de prevenção ao COVID-19 indicadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único- As mesmas regras estabelecidas neste artigo se aplicam para academias, teatros e cinema.

Art. 5º- Os espaços públicos permanecerão abertos a população, respeitadas as regras de uso de máscara de proteção facial, distanciamento social e demais regras estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 6º- Fica permitida a feira-livre no município de Junqueirópolis, desde que a Associação Agrícola de Junqueirópolis apresente projeto para o seu funcionamento que seja devidamente aprovado pela Diretoria de Saúde e Setor de Vigilância Sanitária do Município, de forma a promover a adoção das medidas necessárias para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento da referida atividade.

Parágrafo Único- Os setores referidos no caput deste artigo ficam autorizados a se reunirem com a Associação Agrícola de Junqueirópolis, visando estabelecer diretrizes para a elaboração do projeto de que trata este artigo.

Art. 7º- Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos no município de Junqueirópolis, com lotação máxima de 40% da capacidade do templo religioso, desde que a Entidade Religiosa apresente projeto para o seu funcionamento que seja devidamente aprovado pela Diretoria de Saúde e Setor de Vigilância Sanitária do Município, de forma a promover a adoção das medidas necessárias para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento da referida atividade.

§ 1º - Os setores referidos no caput deste artigo ficam autorizados a se reunirem com as respectivas Entidades Religiosas, visando estabelecer diretrizes para a elaboração do projeto de que trata este artigo.

§ 2º- As entidades religiosas deverão dar prioridade à realização de

missas e cultos religiosos com transmissão pelos canais de internet.

§ 3.º - Funcionamento da entidade religiosa sem cumprimento da condição estabelecida neste artigo, implicará o seu fechamento imediato, até a aprovação do respectivo projeto.

§ 4.º - As entidades religiosas que já apresentaram o projeto à Vigilância Sanitária ficam dispensadas de apresentá-lo novamente.

Art. 8º- A partir de 08 de janeiro de 2021 até o dia 05 de fevereiro de 2021, ficam permitidas as seguintes atividades:

I- Hospitais, clínicas e farmácias;
II- Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias; Veterinárias e lojas de alimentação animal;

III- Pet shops;
IV- Indústrias em geral;
V- Lojas de material para construção;
VI- Construção civil;
VII- Oficina de veículo automotores;
VIII- Auto-elétricas;
IX- Lava rápido;
X- Marmoraria,
XI- Serralheria,
XII- Transportadoras;
XIII- Serviço de comunicação- imprensa, internet, telecomunicações.
XIV- Comércio e serviços óticos;
XV- Revenda de produtos de limpeza e tratamento de água;
XVI- Postos de combustíveis;
XVII- Hotéis;
XVIII- Distribuidora de alimentos;
XIX- Distribuidora de gás;
XX- Distribuidora de água;
XXI- Atividades imobiliárias;
XXII- Escritórios em geral;
XXIII- Concessionárias e revendas de automóveis;
XXIV- Estabelecimentos comerciais em geral.

§ 1.º - As atividades especificadas nos incisos I a XXI estarão sujeitas as seguintes regras:

I - Horário normal de funcionamento estabelecido em alvará;
II - Devem fazer o controle de acesso ao interior dos estabelecimentos, evitando aglomerações de pessoas;
III - Higienização do ambiente, com a disponibilização de álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, tanto por clientes quanto por funcionários;



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 12 de Janeiro de 2021 - Edição 6 - Página 4

IV - Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas.

§ 2.º - As atividades estabelecidas nos incisos XXII ao XXV estarão sujeitas às seguintes regras:

I - Horário de funcionamento de segunda a sábado, reduzido, não superior a 8 horas diárias, podendo o referido horário ser determinado pelo titular de cada estabelecimento;

II - Limitação de acesso ao interior dos estabelecimentos de uma pessoa para cada atendente ou funcionário, respeitado a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas;

III - Higienização do local, com disponibilização de álcool em gel 70% e uso obrigatório de máscaras de proteção facial para clientes e funcionários;

IV - Capacidade de lotação limitada a 40% do montante estabelecido para cada estabelecimento.

§ 3.º - Os estabelecimentos descritos nesse artigo devem observar a restrição de atendimento presencial até, no máximo, as 20h00.

Art. 9.º - Bares deverão funcionar apenas no sistema de delivery e drive thru, vedado o atendimento com consumo no local dos estabelecimentos.

§ 1.º - Lanchonetes e restaurantes deverão funcionar com horário reduzido de 08 horas diárias, não podendo estender o atendimento presencial para além das 20h00, sendo que, após as 20h00, somente ficará permitido o atendimento no *delivery* ou *drive thru*.

§ 2.º As mesas em lanchonetes e restaurantes devem guardar distância umas das outras de 02 metros, devendo ser disponibilizado álcool em gel aos colaboradores e clientes, bem como a higienização das mesas a cada ocupação.

§ 3.º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pelos colaboradores de lanchonetes e restaurantes e também pelos clientes, que poderão retirá-las apenas para o consumo dos produtos quando já acomodados nas mesas.

Art. 10 - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, que devem trabalhar com horário reduzido de, no máximo 8 horas seguidas diárias, hora marcada, com intervalo suficiente para atendimento individualizado, procedendo a total higienização do local entre um cliente e outro, bem como a higienização dos banheiros na forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos tratados neste artigo, a higienização dos banheiros devem ser feitas de 3 em 3 horas com água sanitária e/ou cloro.

Art. 11 - Além das disposições deste Decreto, os estabelecimentos privados devem observar as orientações e instruções sanitárias estabelecidas pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12 - Fica vedada a concessão de alvará para eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Art. 13 - As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I- Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado;

II- Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III- Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

Art. 14- O desrespeito as determinações deste Decreto sujeitam ao infrator o pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, na forma prevista na legislação municipal, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.

Art. 15- A Diretoria de Saúde, através da vigilância sanitária ou dos agentes comunitários de saúde, bem como o setor de fiscalização municipal, devem fiscalizar o cumprimento das determinações contidas nesse Decreto, solicitando auxílio de força policial, sempre que necessário, para garantir o seu cumprimento.

Art. 16- As medidas determinadas no presente Decreto vigoram até o dia 05 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Art. 17- A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 18 - Os estabelecimentos da iniciativa privada devem dar prioridade de atendimento às pessoas com mais de 60 anos, grávidas ou com comorbidades, visando a manutenção de tais pessoas em isolamento social.



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 12 de Janeiro de 2021 - Edição 6 - Página 5

Art. 19- Este Decreto entra em vigor em 08 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6628, de 23 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 08 de janeiro de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Administrativo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 005/2021

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP: Extrato de Edital de **Pregão Presencial nº 004/2021** - Objeto: A Prefeitura de Junqueirópolis/SP, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia **26 de janeiro de 2021, às 08h30**, na sala de Licitações, situada à Avenida Junqueira, nº 1396, Centro, visando a **aquisição de hipoclorito de sódio (cloro) e ácido fluorsilícico (fluor) para serem utilizados no tratamento de água desta municipalidade**. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou no site www.junqueiropolis.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitações, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, através do telefone (18) 3841-9090.

Junqueirópolis/SP, 11 de janeiro de 2021

Éder Junio de Souza
Diretor de Obras e Serviços Urbano e Rural